



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.690, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 087/2.012 – Autoria Vereadora Ana Santa Ferreira Alves

Dispõe sobre a implantação do Programa Aluno Consciente nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica estabelecida a implantação do **Programa Aluno Consciente** nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino do Município de Assis.
- Art. 2º -** O Programa tem como objetivo conscientizar os jovens alunos e prestar-lhes informações e orientações educacionais e pedagógicas acerca de situações que possam colocá-los em situações adversas.
- Art. 3º -** O Programa far-se-á por meio de campanhas publicitárias, com informativos e cartazes com orientações no seguinte sentido:
- I - respeitar pais e professores;
 - II - respeitar colegas;
 - III - não praticar "*bullying*" e ofensas raciais e discriminatórias,
 - IV - não fumar, não usar drogas e não ingerir bebidas alcoólicas;
 - V - não aceitar carona de pessoas desconhecidas;
 - VI - vedar acesso de desconhecidos a dados pessoais e fotos nas redes sociais.
- Art. 4º -** O Programa terá linguagem de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna, apropriada à idade dos alunos a quem é indicado.
- Art. 5º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de Setembro de 2.012.


ÉZIO SPERRY
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 28 de Setembro de 2.012.